



10/  
Ferry

# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Diderot Corrêa de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de S. Paulo, etc...

Fazendo uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios - § 3º do artº 32º - combinado com o ítem 22º do artº 15º do Regimento Interno, hei por bem promulgar a seguinte lei:

LEI nº 224

Artº 1º)- Fica isento do recolhimento de 50% (cinquenta por cento) de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, quem se dispuser a construir cinemas nesta cidade.

Artº 2º)- Os interessados ficam obrigados a dar inicio às obras de construção dessa casa de espetáculos dentro do prazo de 1 (hum) ano, a contar da data da promulgação da presente lei.

Artº 3º)- Observar-se-ão nessas construções, as exigências contidas na lei estadual nº 1.561 A, de 29 de Dezembro de 1951.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

---

Pirassununga, 25 de Novembro de 1953

---

(Diderot Corrêa de Jesus)

Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

9 Ferroj.

Observação:

Decorrido o dezenas e nas  
fotolos o sr. Prefeito promulgador a  
lei, a iniciativa coube ao presidente  
desta Casa, de acordo com o que  
precitua a lei Orgânica dos  
Municípios em seu parágrafo 3º - artº  
32º

Olavo Alves Ferreira

Doutor Secretário



7  
Fernay.

Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO nº 6/53

ao projeto de lei nº 10-53

A CÂMARA MUNICIPAL Decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artº 1º) Fica isento do recolhimento de 50% de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, quem se dispuser a construir cinemas nesta cidade.

Artº 2º)-Os interessados ficam obrigados a dar inicio às obras de construção dessa casa de espetáculos dentro do espaço de tempo de 1 (hum) ano, a contar da data da promulgação da presente lei.

Artº 3º)- Observar-se-ão, nessas construções, as exigências contidas na Lei Estadual nº 1.561 A, de 29 de Dezembro de 1.951.

Artº 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de Novembro de 1953

João Aggio Neto

(João Aggio Neto)

Felippe Malaman

(Felippe Malaman)

Aprovado em discussão na sessão de hoje, por unanimidade de 11 pessoas. 3/11/53

Sala das Sessões  
João Aggio Neto

Aprovado em sessão de hoje com 11 votos, 1 abstenção e 1 voto nulo. Por unanimidade de 11 pessoas. O voto nulo foi de Felippe Malaman. A sessão foi presidida por João Aggio Neto. A sessão foi realizada na sala das sessões, 3/11/53.



b  
Fernay

Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTO nº

ao projeto de lei nº 10-53

A CÂMARA MUNICIPAL Decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

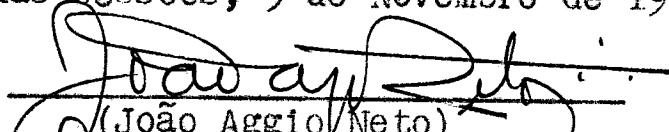
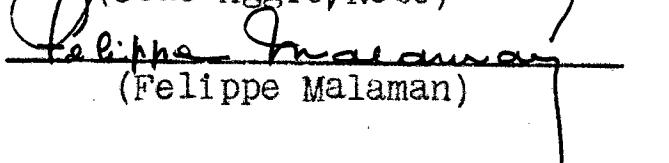
Artº 1º) Fica isento do recolhimento de 50% de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, quem se dispuser a construir cinemas nesta cidade.

Artº 2º)-Os interessados ficam obrigados a dar inicio às obras de construção dessa casa de espetáculos dentro do espaço de tempo de 1 (hum) ano, a contar da data da promulgação da presente lei.

Artº 3º)- Observar-se-ão, nessas construções, as exigências contidas na Lei Estadual nº 1.561 A, de 29 de Dezembro de 1.951.

Artº 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de Novembro de 1953

  
(João Aggio Neto)  
  
(Felippe Malaman)



*S. Gómez*

Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.....

PARECER nº 28/53

Após submeter a estudos o presente projeto de lei nº 10/53,  
de autoria do vereador Gaspar Fiore, propondo isentar de impostos municipais as  
construções de cinemas com capacidade de 1.000 lugares, esta Comissão de Justiça  
declara-se contraária à aprovação da propositura.

Sala das Comissões 29 de Outubro de 1953

Carlos Cabianca  
(Carlos Cabianca)  
Presidente )

— (Felippe Malaman)

— (Paschoal Ganéo)



4 Jan/53

Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.....

PARECER Nº 22/53

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, após apreciar o projeto de lei 10/53, de iniciativa do vereador Gaspar Fiore, propondo isentar de impostos municipais as construções de cinemas com a capacidade de 1.000 lugares, é de parecer que a propositura deve ser acolhida pela Casa.

---

Sala das Comissões, 29 de Outubro de 1953

---

(Paulo Soares de Araujo)  
Presidente

---

(José Felicio)

---

(Gaspar Fiore)



3/Geno

Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER 21/53

Submetendo a estudos o presente projeto de lei nº 10/53, de autoria do vereador Gaspar Fiore, propondo a insegurança de todos os impostos municipais às construções de cinemas com a capacidade mínima de 1.000 lugares, esta Comissão de Justiça nada tem a opor quanto ao aspecto legal da proposição.

\* \* \* \*

Sala das Comissões, 16 de Maio de 1953

---

(Paulo de Barros Ferreira)  
Presidente

---

(Paschoal Ganéo)

Relator

Felipe Malaman  
(Felipe Malaman)

Membro.



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SAO PAULO

*2/Geno.*  
of. 80/53

Pirassununga, 30 de Abril de 1953

Exmo. Sr. Vereador  
Paulo de Barros Ferraz  
Presidente da Comissão de Justiça  
NESTA

Para estudos dessa ilustrada  
Comissão de Justiça, tenho o prazer de passar às mãos de  
V.Excia. o incluso projeto de lei nº 10/53, de autoria  
do vereador Gaspar Fiore, que visa isentar de todos os  
impostos municipais às construções de cinemas com a ca-  
pacidade minima de 1.000 lugares.

Renovo a V.Excia. os meus  
protestos da mais alta estima e distinta consideração.

*Diderot Correa de Jesus*  
Atenciosamente  
Diderot Correa de Jesus  
Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

1º Gerrey

PROJETO OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Nº 10/53

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º) - Fica isento do recolhimento de todos os impostos municipais pelo prazo de 15 (quinze) anos, quem se dispuser a construir cinemas nesta cidade, com a capacidade mínima de 1.000 (mil) lugares.

Artº 2º) - Os interessados ficam obrigados a dar inicio às obras de construção dessa casa de espetáculos dentro do espaço de tempo de 1 (um) ano, a contar da data da promulgação da presente lei.

Artº 3º) - Observar-se-ão, nessas construções, as exigências contidas na Lei Estadual nº 1561 A, de 29 de Dezembro de 1951.

Artº 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Abril de 1953

A Comissão de Justiça, Legislação e Fazenda, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 4 de 1953  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Rendimentos, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 4 de 1953  
Presidente